

COMERCIAL JSM

ADE QD. 01 CONJ. C LOTE 15 – CEP: 72.237-130 – CEILÂNDIA -DF
FONE: 3561.4247-FAX: 3352.7962—EMAIL: AGRORECANTO@GMAIL.COM
CNPJ: 24.938.227/0001-40.....INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.303.776/001-28

Brasília-DF, 05 de Julho de 2024.

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATAS

REFERENTE:
ATA REGISTRO DE PREÇOS 0057/2024
PROCESSO SEI Nº 04033-00000212/2023-83
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
REALINHAMENTO DE PREÇO DOS ITENS 02 E 03 OU
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, com sede ADE QD. 01 CONJ. C LOTE 15 - CEILÂNDIA – DF inscrita no CNPJ sob o nº 24.938.227/0001-40, já devidamente qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem, por força da **CLÁUSULA VII – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS Item 7.2** - Na hipótese do preço de mercado torna-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. **Subitem 7.2.1** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. **CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS – Item 8.4** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas. **Subitem 8.4.2** – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. Sem aplicação de penalidade. Vem expor e ao fim requerer, conforme fatos e fundamentos abaixo.

De forma didática e mais objetiva possível, esta empresa vem por meio da presente manifestação fundamentar e apresentar documentação comprobatória de que o preço de mercado se apresenta superior ao preço registrado na Ata de Registro de Preço em tela (**NOTAS FISCAIS ANEXA**) **e que estes fatos tornam insustentável a manutenção do compromisso pactuado nestes termos.**

Outrossim, as questões econômicas, **em razão dos severos aspectos observados nos últimos meses, se tornaram um fato caracterizado como notório, a partir do incremento desarrazoado dos custos produtivos, o que determina, por sua vez, significativo impacto em toda cadeia de produção.**

Sobre o tema, cumpre asseverar que mesmo em temas do Direito Administrativo, onde a supremacia de interesse público deve prevalecer sobre os interesses privados, o respeito às condições econômicas pactuadas consubstancia-se em premissa inafastável para manutenção do ajuste celebrado.

COMERCIAL JSM

ADE QD. 01 CONJ. C LOTE 15 – CEP: 72.237-130 – CEILÂNDIA -DF
FONE: 3561.4247-FAX: 3352.7962—EMAIL: AGRORECANTO@GMAIL.COM
CNPJ: 24.938.227/0001-40.....INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.303.776/001-28

Cabe à Administração, nesse viés, preservar as condições econômico-financeiras, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa, ou seja, situação na qual a Administração obtém o benefício esperado, contudo não realiza a contrapartida que lhe corresponde, o que configura conduta ilícita e desprovida de amparo legal.

Isto posto, se de um lado existe a necessidade de realização de procedimento próprio para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja aquela que atenda aos verdadeiros interesses do Contratante, providos por empresa idônea, apta e que pratique preços nos limites da média do mercado, tem-se que, de outro lado, deve ser assegurado ao particular o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Destarte, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia CONSTITUCIONAL, conforme se depreende do disposto no inciso XXI, do art. 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Em suma, de forma a ser o mais objetivo possível, convém afirmar que quando um dos polos da equação sofre inesperado impacto financeiro advindo de sua contraprestação, deve haver correspondente alteração equivalente a ser suportada pelo polo beneficiado.

A lição do Ilustríssimo Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14 ed. P.797) complementa o supramencionado entendimento:

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada (...).

COMERCIAL JSM

ADE QD. 01 CONJ. C LOTE 15 – CEP: 72.237-130 – CEILÂNDIA -DF
FONE: 3561.4247-FAX: 3352.7962—EMAIL: AGRORECANTO@GMAIL.COM
CNPJ: 24.938.227/0001-40.....INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.303.776/001-28

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista (...) A regra foi expressamente consagrada no art. 58, parágrafo segundo, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico financeira.”

Sob razoável consciência, na mesma ótica que se tem como inadmissível a obtenção de lucros exorbitantes pelo particular contratado, tampouco não é possível a oneração indevida do prestador de serviços, sob a égide de atendimento dos interesses da Administração.

A noção de reequilíbrio é, nos dias atuais, **vista a partir de uma concepção dinâmica, em um contexto em que a preservação do que foi acordado impõe às partes o dever de acompanhar as circunstâncias que envolvem a execução do negócio jurídico e o seu constante cotejamento com aqueles fatores que resultaram na definição dos encargos das partes a fim de, verificado o desequilíbrio e comprovados determinados parâmetros, promover a alteração do contrato de modo a recompor o equilíbrio inicialmente definido.**

Com fulcro nessa nova concepção, a definição dos mecanismos de preservação do equilíbrio e a sua aplicação no curso da execução do contrato não importa em violação do *pacta sunt servanda*, mas, de fato, na sua preservação.

Sob a mesma ótica, contudo com consequências distintas, o legislador pátrio confirmou a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando da utilização da ata de registro de preços.

Nesse viés, com fulcro nos mesmos princípios acima já aventados o Decreto Federal nº. 7.892/13 (devidamente ratificado no Decreto nº 39.103/2018 do Distrito Federal) definiu que:

Art. 17. **Os preços registrados poderão ser revistos** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

COMERCIAL JSM

ADE QD. 01 CONJ. C LOTE 15 – CEP: 72.237-130 – CEILÂNDIA -DF
FONE: 3561.4247-FAX: 3352.7962—EMAIL: AGRORECANTO@GMAIL.COM
CNPJ: 24.938.227/0001-40.....INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.303.776/001-28

(...)

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Sem embargo, restou demonstrada a impossibilidade deste particular em executar os serviços registrados na Ata, **caso sejam mantidos os valores inicialmente aventados**. Ademais, os empenhos realizados e recebidos até a presente data serão atendidos não restando assim nenhuma pendência.

Com efeito, **ainda que não se entenda pela realização do reequilíbrio econômico-financeiro**, os fundamentos trazidos à baila são suficientes para que se assegure, em benefício da signatária, **a aplicação do supramencionado disposto normativo com consequente liberação do compromisso assumido, sem qualquer aplicação de penalidade**.

A própria ATA é bem claro sobre o tema:

CLÁUSULA VII – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Item 7.2 - Na hipótese do preço de mercado torna-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. **Subitem 7.2.1** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

Item 8.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas. **Subitem 8.4.2** – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. Sem aplicação de penalidade.

COMERCIAL JSM

ADE QD. 01 CONJ. C LOTE 15 – CEP: 72.237-130 – CEILÂNDIA -DF

FONE: 3561.4247-FAX: 3352.7962—EMAIL: AGRORECANTO@GMAIL.COM

CNPJ: 24.938.227/0001-40.....INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.303.776/001-28

Em respeito ao princípio da boa-fé e a fim de confirmar sua idoneidade perante a Administração Pública, esta empresa informa ser impossível fornecer tal item, como descrito no objeto da Ata de Registro de Preço. Ocorre que agora e futuramente, o prejuízo será gigantesco, ainda mais levando-se em consideração o momento atual vivido.

Mas a manutenção da Ata, nos preços atuais registrados, **conforme amplamente exposto e documentado em anexo a partir de nota fiscal do fornecedor** torna-se inviável.

Afinal, sob o ponto de vista do controle, a adoção do caminho que represente o melhor equilíbrio no sentido na maximização do bem-estar social (eficiência em sentido econômico), deve ser considerada de acordo com o art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Conforme ensina a doutrina especializada:

“(...) o controle não pode desconsiderar as circunstâncias concretas da decisão do gestor (primado da realidade), devendo verificar a existência de espaços decisórios conformados pelo ordenamento e como foram utilizados. O que não se pode admitir é a mera substituição de opinião por diferença de interpretação, quando ambas forem juridicamente sustentáveis” MOTTA, Fabrício; NOHARA, Irene Patrícia. LINDB no Direito Público: Lei 13.655/2018. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 70.

Em suma, a partir de uma análise sistêmica do regulamento federal e distrital do Sistema de Registro de Preço e à luz dos princípios da eficiência e economicidade, é possível concluir pela possibilidade de elevação dos preços consignados em ARP formalizada com base nos referidos Decretos em razão de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais que, comprovadamente, alterem os valores praticados em mercado como o caso do aumento da taxa do dólar em nosso país.

Em conclusão, diante do que foi exposto no presente documento, **esta empresa vem primeiramente ratificar seu posicionamento acerca da necessidade de revisão do referido preço registrados na Ata em epígrafe CONFORME SEGUE ABAIXO.**

ITEM	Preço da Ata:	Preço de custo :	Reajuste solicitado
2	R\$ 1,89	R\$ 2,35	R\$ 3,29
3	R\$ 1,89	R\$ 2,35	R\$ 3,29

COMERCIAL JSM

ADE QD. 01 CONJ. C LOTE 15 – CEP: 72.237-130 – CEILÂNDIA -DF

FONE: 3561.4247-FAX: 3352.7962—EMAIL: AGRORECANTO@GMAIL.COM

CNPJ: 24.938.227/0001-40.....INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.303.776/001-28

Esclarecemos que entre o preço de custo do fornecedor e o preço solicitado esta acrescido de 10% de frete + 14,30 % de Impostos do simples Nacional pagos pela empresa Comercial JSM e 15,70% de lucro da empresa.

Ao mesmo tempo, por puro amor ao debate, **no caso de indeferimento acerca de tal pedido, informa desde já ser inviável a manutenção da Ata de Registro de Preço e assim requer seu cancelamento, sob o fundamento do inciso I, do art. 19 do Decreto n° 7.892/13 e mesmo inciso no Decreto Distrital n° 39.103/18, ou seja, sem qualquer aplicação de penalidade à empresa pelos fundamentos acima já expostos.**

Por fim, reforça ainda que se encontra à disposição desta entidade para apresentar qualquer documentação acessória que se apresente como necessária para o deslinde da presente situação, e não medirá esforços para sanear qualquer dúvida.

Nestes termos

Requer deferimento.



João da Silva Mendonça
CPF: 220.653.261-15
RG: 603.108 SSP/DF
Procurador

RECEBEMOS DE TONBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NF-e Nº 97.572 Série 1
DATA DE RECOLHIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR	

 TONBRAS TONALIDADE BRASILEIRA	TONBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AV PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 185 BAIRRO DO LIMA O SAO PAULO - SP (11)3855-2555 CEP: 02.710-000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
		0 - Entrada 1 - Saída Nº 97.572 Série 1 Folha 1/1	CHAVE DE ACESSO 3524 0761 1463 2000 0149 5500 1000 0975 7219 1698 9760 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO (MERCADO NAC)	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135241418497306 03/07/2024 15:04:28
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103951841117	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 61.146.320/0001-49

DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME RAZÃO SOCIAL COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	CNPJ / CPF 24.938.227/0001-40	DATA DE EMISSÃO 03/07/2024			
ENDEREÇO R A ADE QUADRA 1 CONJUNTO C LOTE, 15	BAIRRO / DISTRITO CEILANDIA	CEP 72.237-130			
MUNICÍPIO BRASILIA	FONE / FAX (00)3561-4247	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0730377600128	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 03/07/2024	HORA DE SAÍDA

INFORMAÇÕES LOCAL ENTREGA		
NOME RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX

FATURA								
NÚMERO DA FATURA 97572	VALOR ORIGINAL DA FATURA 3.595,54	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO DA FATURA 3.595,54					
NÚMERO 001	VENCIMENTO 06/07/2024	VALOR 3.595,54	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 3.181,89	VALOR DO ICMS 222,73	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.181,89	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 413,65	VALOR TOTAL DA NOTA 3.595,54

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL DDC LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SP	CNPJ / CPF 14.995.536/0001-07
ENDEREÇO AV PAPA JOAO PAULO I 2258 SALA 01, VILA AEROPORTO	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 336961332114		
QUANTIDADE 4,00	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO 32,00	PESO LÍQUIDO 30,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5815	PINCEL PERMAN. RADEX CANETTÃO PONTA MEDIA 4,5X1,5 (AZ) - CX C/12	96082000	000	6.101	CX	35,000	25,0542	876,90	876,90	61,38	114,00	7,00	13,00
5818	PINCEL PERMAN. RADEX CANETTÃO PONTA MEDIA 4,5X1,5 (VM) - CX C/12	96082000	000	6.101	CX	92,000	25,0542	2.304,99	2.304,99	161,35	299,65	7,00	13,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PGTO ANTECIPADO	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE TONBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NF-e Nº 97.249 Série 1
DATA DE RECOLHIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR	

 TONBRAS TONALIDADE BRASILEIRA	TONBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AV PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 185 BAIRRO DO LIMA O SAO PAULO - SP (11)3855-2555 CEP: 02.710-000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 97.249 Série 1 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3524 0661 1463 2000 0149 5500 1000 0972 4913 2660 5620 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO (MERCADO NAC)	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135241303504565 19/06/2024 10:51:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103951841117	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 61.146.320/0001-49

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME RAZÃO SOCIAL COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	CNPJ / CPF 24.938.227/0001-40	DATA DE EMISSÃO 19/06/2024		
ENDEREÇO R A ADE QUADRA 1 CONJUNTO C LOTE, 15	BAIRRO / DISTRITO CEILANDIA	CEP 72.237-130	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/06/2024	
MUNICÍPIO BRASILIA	FONE / FAX (00)3561-4247	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0730377600128	HORA DE SAÍDA

INFORMAÇÕES LOCAL ENTREGA		
NOME RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX

FATURA								
NÚMERO DA FATURA 97249	VALOR ORIGINAL DA FATURA 2.887,75	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO DA FATURA 2.887,75					
NÚMERO 001	VENCIMENTO 22/06/2024	VALOR 2.887,75	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.555,53	VALOR DO ICMS 178,89	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.555,53	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 332,22	VALOR TOTAL DA NOTA 2.887,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL DDC LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SP	CNPJ / CPF 14.995.536/0001-07
ENDEREÇO R GUILHERME LINO DOS SANTOS 346, JD FLOR DO CAMPO	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 336961332114		
QUANTIDADE 3,00	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO 26,01	PESO LÍQUIDO 23,674

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5815	PINCEL PERMAN. RADEX CANETTÃO PONTA MEDIA 4,5X1,5 (AZ) - CX C/12	96082000	000	6.101	CX	24,000	25,0542	601,30	601,30	42,09	78,17	7,00	13,00
5818	PINCEL PERMAN. RADEX CANETTÃO PONTA MEDIA 4,5X1,5 (VM) - CX C/12	96082000	000	6.101	CX	78,000	25,0542	1.954,23	1.954,23	136,80	254,05	7,00	13,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PGTO ANTECIPADO	RESERVADO AO FISCO